



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata CA. nº 02/2022 - Extraordinária. Aos quinze dias do mês de agosto de 2.022, às 09:15, reuniram-se na sede do BERTPREV, situada na Rua Rafael Costábile, 596 – Centro – Bertioga/SP, os membros do Conselho Administrativo do BERTPREV, André Girenz Rodrigues, Jean Carlo Muniz, Juliana Veiga dos Santos, Maria Guilherme de Almeida, Renato Martins Fernandes e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, Presidente do BERTPREV, para a 2ª Reunião Extraordinária deste Conselho. Registra-se a ausência dos conselheiros Adriano Gonzaga da Costa e Rita de Cássia Ferreira Furlan. Dando início à pauta da Reunião Extraordinária, acerca análise de minuta de PL para alteração da LC 95/13, sendo aprovadas as alterações, conforme a seguir: “**Art. 1º.** Ficam alterados os seguintes dispositivos da LC 95/13, que passam a vigorar com as seguintes redações: **Art. 80-A.** *O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes financeiros, de acordo com os valores estabelecidos para os exercícios de 2.022 a 2.055, em valores anuais indicados na coluna “Aporte (R\$)”, constantes dos quadros representados pelos Anexos III, IV e V, de obrigação da Prefeitura do Município de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga e BERTPREV, respectivamente, parte integrante da presente lei;* **Art. 23. (...) § 3º.** *Fica vedada a majoração do valor dos proventos depois da concessão inicial da aposentadoria, motivados por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho do segurado superveniente à inativação, ainda que decorrente do acometimento de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, salvo na hipótese de apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, referente a tempo anterior à inativação e obtida somente após esta, com geração de efeitos financeiros, a partir da data da sua apresentação.;* **Art. 83-A. (...) § 1º.** *Fica assegurada a participação do BERTPREV para elaboração ou validação do cálculo da contribuição previdenciária a ser paga, nos moldes previstos no presente artigo, que deverá ocorrer mediante pedido de intimação feito pelas procuradorias dos órgãos patronais. § 2º.* *No caso de inobservância do parágrafo acima, o órgão patronal a que esteja vinculado o segurado torna-se responsável integralmente pelo valor devido a título de contribuição previdenciária, tanto parte do servidor quanto patronal, perante o BERTPREV;* **Art. 93. (...) § 1º.** *Pela participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal fica assegurada remuneração mensal equivalente a 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV, devendo ser calculada e paga proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião, com observância do § 1º do artigo 115 da presente lei, podendo o conselheiro optar, ao invés do recebimento da remuneração, ter direito a folga de 1 (um) dia, à sua escolha, com autorização da respectiva chefia, por cada reunião que comparecer.”* Foi solicitado à Contabilidade a elaboração de um relatório que demonstre o aumento das despesas administrativas do BERTPREV, com indicação de suas causas, visando subsidiar decisão acerca da majoração da taxa de custeio, de 2,40% para 3,11%. Por fim, acerca do desconto das contribuições previdenciárias do art. 80 da LC 95/13, alterado pela LC 167/2021, dos inativos e pensionistas, ficou decidido por este colegiado que seja solicitado à empresa de atuário estudo de impacto simulando desconto da contribuições escalonadas por faixas salariais, bem como análise da alíquota patronal sobre os ativos para possível retorno dos moldes anteriores de tributação previdenciária do inativos e pensionistas (14% do que excede o teto do RGPS, bem como dupla isenção aos portadores de moléstia grave). Esta ata e seus anexos estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 12:00, sendo lavrada a ata por mim, André Girenz Rodrigues,



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

secretário deste Conselho, e após lida e discutida a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

André Girenz Rodrigues

Jean Carlo Muniz

Juliana Veiga dos Santos

Maria Guilherme de Almeida

Renato Martins Fernandes
